

**LEI MUNICIPAL Nº 800/09, DE 05/02/2009.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº796/2009 DE 19 DE JANEIRO DE 2009, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS PACS – PSF, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E ENFERMEIRO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IRANI LEONARDO CHERINI – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO EM EXERCÍCIO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os incisos I, IV, V e VI do Art. 1º da Lei Municipal nº796/2009, passam a ter a seguinte redação:

*I - Seis (6) Agentes Comunitários de Saúde, com remuneração mensal de R\$490,00 (quatrocentos e noventa reais), e regime de trabalho de 40 horas semanais;*

*IV - Um (1) Psicólogo, com remuneração mensal de R\$1.867,00 (um mil, oitocentos e sessenta e sete reais), e regime de trabalho de 40 horas semanais, ou Dois (2) Psicólogos, com remuneração mensal de R\$933,50 (novecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), e regime de trabalho de 20 horas semanais;*

*V - Um (1) Nutricionista, com remuneração mensal de R\$1.867,00 (um mil oitocentos e sessenta e sete reais), e regime de trabalho de 40 horas semanais ou Dois (2) Nutricionistas, com remuneração mensal de R\$933,50 (novecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), e regime de trabalho de 20 horas semanais;*

*VI - Um (1) Fisioterapeuta, com remuneração mensal de R\$1.867,00 (um mil oitocentos e sessenta e sete reais), e regime de trabalho de 40 horas semanais ou Dois (2) Fisioterapeutas, com remuneração mensal de R\$933,50 (novecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), e regime de trabalho de 20 horas semanais;*

Art. 2º - Os demais artigos, dispositivos e anexo da lei ora modificada, permanecem inalterados.

Parágrafo único: O anexo que dispõe sobre as condições, atribuições e carga horária, fica alterado no tocante a carga horária dos cargos previstos no Art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2009.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
Em 05 de fevereiro de 2.009.**

**IRANI LEONARDO CHERINI  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

Registre-se e Publique-se  
Data Supra.

---

EVANDRO LUIZ MORIGI  
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

**- ANEXO -**

**- CARGO: PSICÓLOGO -**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:**

- Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, da orientação educacional e da clínica psicológica.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:**

- Realizar psicodiagnósticos, avaliações, análises psicológicas; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudo; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc.; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário ou reunião; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia; executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Carga Horária: 40 ou 20 horas semanais, podendo sujeitar-se a trabalho em regime de plantão.

**REQUISITOS:**

a) Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão;

b) Instrução: Ensino Superior Completo.

**- CARGO: NUTRICIONISTA -**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:**

- Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos do Município.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:**

- Planejar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; prestar orientação dietética por ocasião da alta hospitalar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias da função; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Carga Horária: 40 ou 20 horas semanais, podendo sujeitar-se a trabalho em regime de plantão.

**REQUISITOS:**

a) Habilitação: Legal para o exercício da profissão;

b) Instrução: Ensino Superior Completo.

**- CARGO: FISIOTERAPEUTA -**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:**

- Prestar assistência fisioterápica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de seqüelas em ambulatorios, hospitais ou órgãos afins.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:**

- Executar atividades técnicas específicas de fisioterapia para tratamento nas entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas; planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função de seu quadro clínico; supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia; orientando-se na execução das tarefas para possibilitar a realização correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos simples; fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação da capacidade funcional; participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Carga Horária: 40 ou 20 horas semanais, podendo sujeitar-se a trabalho em regime de plantão.

**REQUISITOS:**

- a) Habilitação: Legal para o exercício da profissão;
- b) Instrução: Ensino Superior Completo.